

CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (CSFA)
36ª Reunião Ordinária

ATA:

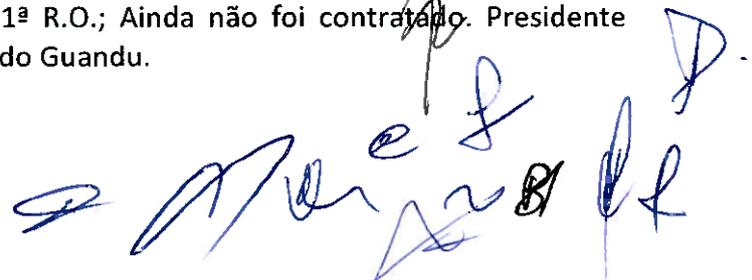
Data / hora: dia 21/11/2024, às 10:00h.

Local: Av. Presidente Wilson, 231 – Centro – Instituto Rio Metrópole.

Membros:

1. **Agenersa:** José Carlos dos Santos Araújo
Suplente: Robson Cardinelli
2. **IRM:** Bruno Jorge Vaz Sasson
Suplente: Maurício Silva Knoploch dos Santos
3. **Poder Concedente:** Cássio Nogueira de Castro
Suplente: Daniel de Castro Carcau
4. **CEDAE:** Humberto de Mello Filho
Suplente: Daniel Okumura
5. **Bloco I:** Tatiana Vaz Carius
Suplente: Anselmo Henrique Seto Leal
6. **Bloco II:** Lucas Tadeu Bergamim Alrosti
Suplente: Leonardo Elia Soares
7. **Bloco III:** Claudino Victor Rocha do Espírito Santo
Suplente: Alexandre Boaretto
8. **Bloco IV:** José Fernando da Silva Motta
Suplente: Diego Rafael Dal Magro

1. Verificação do quórum regimental; OK
2. Referendar as Atas referentes à 18ª REXT e à 19ª REXT, ambas do CSFA; OK
3. Indicação dos Representantes e da Presidência do CSFA para o período de dezembro/2024 a dezembro/2025; Concessionárias informaram as indicações. A AGENERSA foi reconduzida na Presidência.
4. Confirmação da Parada Programada do Sistema Guandu para o dia 26/11/2024 verificada as previsões climáticas; OK
5. Informes da Concessionária Rio Mais Saneamento sobre a situação da NEL (Atualizações sobre as medidas que estão sendo tomadas para a instalação da válvula na próxima parada programada para 26/11/2024); OK
6. Informes sobre a Parada de Ribeirão das Lajes programada para o dia 22/11/2024 das 07:00 às 16:00h; OK
7. Informes sobre a contratação de uma inspeção independente custeada pelos 4 (quatro) Blocos na Ponte Canal durante a Parada Programada do Guandu, conforme aprovado no item 15, da Ata da 31ª R.O.; Ainda não foi contratado. Presidente ressaltou a oportunidade da parada do Guandu.



8. Informes sobre a Parada Programada da Estação Imunana-Laranjal que foi realizada em 31/10/2024; A Parada aconteceu dentro dos parâmetros normais.
9. Atualização sobre os Planos Verão apresentados pela CEDAE e os Blocos 1, 2, 3 e 4 para os anos de 2024/2025, conforme o item 6, da Ata da 35ª R.O; OK
10. Informes sobre a adutora Lajes 2, conforme itens 11 e 10, respectivamente das Atas da 33ª R.O. e da 34ª R.O.;

- O CSFA decidiu fazer o by pass amanhã, dia 22/11/2024, durante a parada de Ribeirão das Lages. Lages 1 fica parada no tempo previsto, das 7:00 às 16:00 e Lages 2 por 24 horas, ficando a ADR responsável pela comunicação.

- A CEDAE autoriza a intervenção para interligação, mas não autoriza a ligação, uma vez que o grupo do ARG não tem condições de operar os 4 grupos.

- A CEDAE e a ADR ficam em reunião permanente para realizar a interligação, conforme decisão da 31 reunião ordinária (18/06/2024) e reuniões posteriores.

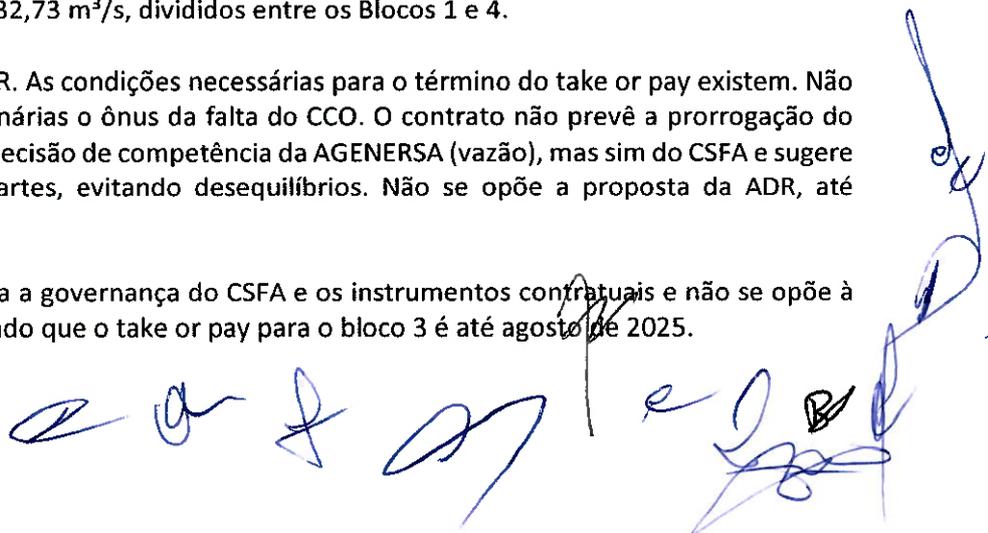
11. Atualização pela CEDAE acerca dos investimentos junto ao sistema Acari, conforme item 6, da Ata da 34ª R.O, bem como informações sobre a NARG e ARG; CEDAE fez uma apresentação (anexo I)
12. Discussão sobre cronograma de Transição para o funcionamento do CCO, conforme apresentado no grupo de "whatsapp" do CSFA em 04/11/2024; Todos concordaram com o cronograma apresentado pelo IRM, como norte a ser perseguido.
13. Processo SEI-480002.008403/2024 Take or Pay. Despacho PRESI de 14/11/2024. Discussão pelo Conselho.

ADR reitera os termos da Carta ED.ARJ. 2024/002789 e acrescenta o texto (anexo II), concluindo pela competência do CSFA para deliberação sobre as vazões após o terceiro ano de concessão, em razão do atraso do CCO definitivo, nos termos dos esclarecimentos 296 e 255 ao edital, nos seguintes termos:

1. Adote-se a média das vazões apresentadas pela Concessionária para o 4º ano da concessão (SEI nº 480002/007421/2024): 32,52 m³/s, dividida entre os Blocos 1 e 4; ou
2. Adote-se a vazão definida no Anexo XIV do Contrato de Concessão (EVTE) para o 4º ano de Concessão dos Blocos 1 e 4: 32,73 m³/s, divididos entre os Blocos 1 e 4.

Iguá reforça a posição da ADR. As condições necessárias para o término do take or pay existem. Não é possível opor as concessionárias o ônus da falta do CCO. O contrato não prevê a prorrogação do take or pay, essa não é uma decisão de competência da AGENERSA (vazão), mas sim do CSFA e sugere uma conciliação entre as partes, evitando desequilíbrios. Não se opõe a proposta da ADR, até fevereiro de 2025.

Rio Mais Saneamento reforça a governança do CSFA e os instrumentos contratuais e não se opõe à proposta da ADR, considerando que o take or pay para o bloco 3 é até agosto de 2025.



CEDAE pondera que as vazões para o quarto ano poderiam ser reduzidas, uma vez que a CEDAE produz 10m³ a mais do que o necessário (mais do que o take or pay). CEDAE requer uma decisão única para os quatro blocos. AGENERSA já decidiu que valem as medições do terceiro ano.

Poder Concedente reforça a governança do Conselho e que a decisão não deveria ter sido dada pela Agência, diante do esclarecimento 296 e 255 ao edital. Se as Concessionárias estão diminuindo as perdas de água, é natural que o volume de água produzido seja reduzido. Faz-se necessária a decisão da Agência sobre os macromedidores. Não cabendo ao CSFA reformar uma decisão da Agência.

IRM registra que a decisão de prorrogação do take or pay não deveria ter chegado nesse ponto, em virtude da não implantação do CCO definitivo, em consequência pela não decisão regulatória no processo SEI 480002/001915/2023. Ressalta a competência do IRM para validar as medições de forma neutra, íntegra e confiável, conforme definido no anexo X. Reitera que a decisão não deveria ter sido dada em primeira instância pela Agência, mas sim pelo CSFA, face aos esclarecimentos 296 e 255 ao edital. Ponderou sobre a força do CSFA e a necessidade de o regimento interno prever um voto qualificado.

Presidente reforçou a validade da decisão da Agência Reguladora. A decisão foi cautelar, de forma diligente face à proximidade do prazo do dia 8/11/24. No dia 14/11/24 as concessionárias solicitaram que o tema fosse pautado em reunião do conselho e no mesmo dia o Presidente da Agência fez um despacho ao CSFA comunicando a decisão cautelar e nunca se opôs às decisões tomadas pelo CSFA, pelo contrário vem valorizando as mesmas, a exemplo dos planos verão. Os posicionamentos das concessionárias foram registrados. A decisão cautelar se tornou urgente e não é definitiva, também não teve a intenção de ignorar ou esvaziar o CSFA. Reiterou que cabe recurso da decisão cautelar.

Em cumprimento ao disposto nos esclarecimentos 255 e 296 do edital, abre-se votação para deliberação do CSFA sobre a alocação de vazão após o terceiro ano da concessão, diante do atraso da implantação do CCO definitivo:

A vazão da água tratada, para fins de cobrança para os quatro blocos, a ser considerada até o fim do prazo do take or pay do bloco 3, em julho de 2025 ou até a conclusão do CCO definitivo, será a estabelecida no anexo XIV do contrato de concessão (EVTE) para o quarto ano, além da água bruta do bloco 1, sem prejuízo das disposições contratuais. A incidência da vazão do EVTE do ano 4 se dará a partir do vencimento do terceiro ano da concessão de cada bloco.

Votação sim: ADR 1 e 4, Iguá, Rio Mais Saneamento

Votação não: CEDAE

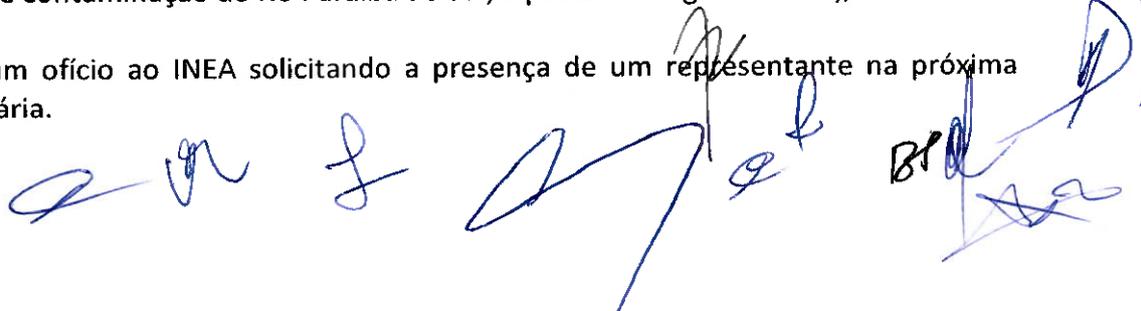
Abstenção: Poder Concedente, IRM

Se considerou impedida: AGENERSA

Diante da decisão cautelar do CODIR da AGENERSA pela postergação do take or pay, o CSFA encaminha esta votação acerca da vazão, em atendimento ao Despacho (SEI nº 87627018) para o CODIR.

14. Agendar reunião com o Presidente do INEA sobre o item 10, da Ata 27ª R.O. (Discussão sobre a situação do depósito de resíduos em Volta Redonda diante do risco de contaminação do rio Paraíba do Sul, a pedido da Águas do Rio);

Foi enviado um ofício ao INEA solicitando a presença de um representante na próxima reunião ordinária.

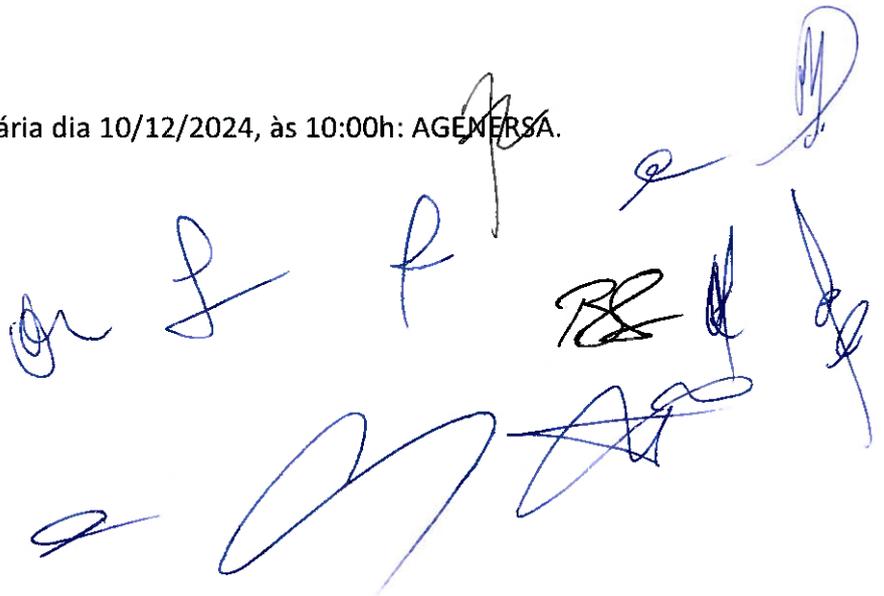


15. Atualizações sobre as reuniões acerca dos investimentos operacionais e manutenção periódica dos equipamentos da CEDAE e dos Blocos 1,2,3 e 4 (Conforme solicitado pela CEDAE via "grupo de Whatsapp" do CSFA em 26/08/2024, a reunião agendada para 27/08/24, às 10h na CEDAE - item 9, da Ata da 33ª R.O. -, será remarcada em data posterior à Parada do Guandu); OK

16. Atualização sobre os Informes de cronogramas para instalação de Pontos de Medição, em conformidade com o disposto no item 5, da Ata da 29ª Reunião Ordinária (Lembrar que o IRM apresentou o "Cronograma de Obras CCO Externo" – Anexo II, na 30ª Reunião Ordinária e as alterações a serem realizadas, conforme Ata da 31ª R.O., sendo informado no item 8 da Ata da 32ª R.O., que irá ajustar o cronograma na 34ª R.O., bem como que restou decidido pelo Conselho que o assunto voltará a ser discutido após o verão, conforme item 12, da Ata 35ª R.O. do CSFA); O IRM está aguardando a decisão regulatória da AGERNERA, no âmbito do processo SEI 480002/001915/2023, instaurado por provocação do CSFA.

17. Assuntos Gerais;

18. Próxima Reunião Ordinária dia 10/12/2024, às 10:00h: AGEMERSA.

A collection of handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower right portion of the page. One signature is clearly legible as 'AGEMERSA'. Other signatures are more stylized and difficult to decipher.